



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO Nº 233/2012

PROTOCOLO Nº 0488282/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 04212/2010/002/2011	Revalidação Licença de Operação - REVLO	Deferido
Outorga Nº: Processos 3535/2010 e 3536/2010		
APEF Nº Não aplica		
Reserva legal Nº Não aplica		

Empreendimento: Bagley do Brasil Alimentos Ltda	Validade: 4 (quatro) anos
CNPJ: 06.042.467/0002-61	Município: Contagem/MG

Unidade de Conservação: Não Aplica
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-14-7	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.	5

Medidas mitigadoras: SIM	Medidas compensatórias: NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: SIM

Responsável Técnico pelo empreendimento: Francisco de Oliveira Luz	Registro de classe CREA 160.809/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Francisco de Oliveira Luz	Registro de classe CREA 160.809/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 93727/2012	DATA: 17/05/2012
---	-------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Elaine Cristina Campos	MASP nº 1197557-0	
Soraia Aparecida Vieira	MASP nº 1020994-8	
Angélica de Araújo Oliveira	MASP nº 1213696-6	

De acordo:

Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico/MASP 1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual/MASP 1.220.033-3	

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 – Centro- Belo Horizonte – MG CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 22/06/2012 Página: 1/11
-----------------------------	---	----------------------------------



1- INTRODUÇÃO

Este parecer único refere-se à Revalidação de Licença de Operação requerida pelo empreendimento **BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA**, para sua unidade de fabricação de biscoitos e bolachas, em operação em área urbana na Avenida Necésio Tavares nº 351, bairro Cinco no município de Contagem/MG.

A atividade exercida pelo empreendimento enquadra-se no código D-01-14-7 (Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados) e Classe 5 da Deliberação Normativa 74/2004.

Trata-se de uma unidade que produz cerca de 3.000 t/mês de biscoitos, com funcionamento 24 horas/dia, dividido em 03 turnos de trabalho/dia, empregando 409 funcionários na produção e 11 na área administrativa, além de 65 terceirizados.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 17/05/2012, o qual gerou o Auto de Fiscalização nº 93727/2012.

2- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Dados do empreendimento

O empreendimento obteve licença de operação em caráter corretivo em 19 de novembro de 2007 através do Certificado LOC Nº30/2007 concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Contagem/MG válida até 19 de novembro de 2011.

Esta unidade industrial possui capacidade nominal instalada de 5.000 t/mês, sendo que atualmente a capacidade produtiva atinge 65%, produzindo cerca de 3.000 t/mês de biscoitos de bolachas. Em 2007, quando da concessão da LO nº 30/2007, a produção já atingia 49,9% da capacidade nominal.

O número de funcionários chega a 420 empregados, sendo 409 na produção e 11 no administrativo, além de 65 terceiros, trabalhando em regime de 03 turnos/dia de produção num período de 26 dias/mês em todo o ano.

O empreendimento encontra-se implantado no município de Contagem com área total de 78.300,00m² e área útil de 30.600,00 m², sendo que em 2007 foi declarado 30.000,00 m² de área construída.

A água consumida pela empresa é fornecida pela concessionária local COPASA, sendo o volume médio de consumo em torno de 2.700 m³/mês e através de dois poços artesianos cujas vazões outorgadas são respectivamente de 9 m³/h e 2,3 m³/h (Processos 3535/2010 e 3536/2010 respectivamente, analisados pela Supram Central e aguardando a devida publicação) e o volume médio consumido de 15 m³/mês. A água proveniente da Copasa é utilizada no processo industrial, incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, consumo humano, produção de vapor, resfriamento e jardinagem. A água proveniente do poço artesiano é utilizada apenas para irrigação de jardins e combate a incêndio, caso necessário.

SUPRAM -
CENTRAL

Rua Espírito Santo, 495 – Centro- Belo
Horizonte – MG
CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 22/06/2012
Página: 2/11



A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio de 565.262 kW/mês. A empresa possui ainda, um gerador a diesel com potência instalada de 400 kW.

A empresa utiliza gás natural, fornecido pela GASMIG, no processo de aquecimento da caldeira de capacidade nominal de 2000 Kg/h.

2.2 Processo Produtivo

As matérias-primas utilizadas pelo empreendimento são basicamente farinha comum doce, cracker e wafer, açúcar cristal, açúcar líquido invertido, extrato de malte, gordura hidrogenada, gordura vegetal de Palma, lecitina de soja, amido de milho, corantes, aromas, bicarbonato de sódio bicarbonato de amônio, fermento e sal.

A empresa faz uso também de insumos tais como: papelão, filme (Bopp), fitilho, fita adesiva e filme stretch.

Os produtos que são produzidos pelo empreendimento são comercialmente conhecidos como biscoito cracker, biscoito Maria, biscoito Maisena, biscoito Rosquinha, biscoito Crocktel, biscoito Salpet, biscoito Amanteigado, biscoito de Côco e biscoito Waffer,

O processo produtivo pode ser resumidamente descritas com as etapas: programação da produção, dosagem dos ingredientes, batida da massa, laminação dos produtos (biscoitos e rosquinhas), forneamento, confirmação da qualidade, embalagem e expedição.

3- AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos.

Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

Os efluentes industriais são sem dúvida o impacto mais significativo causado pela atividade desenvolvida pelo empreendimento. A empresa gera uma vazão média de 1390 m³/dia de efluente líquido industrial, podendo chegar a uma vazão máxima de 1612 m³/dia. Já os efluentes líquidos sanitários são gerados numa vazão média de 1310 m³/dia e máxima de 1520 m³/dia.

A empresa possui um contrato firmado em 09/09/2008 com a COPASA para interligar sua rede de esgotos e efluentes líquidos industriais através do Programa PRECEND. Dessa forma a empresa não trata nenhum efluente dentro de sua área industrial, sendo todos estes, coletados e tratados pela concessionária COPASA.



Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas emitidas pela operação do empreendimento referem-se aquelas geradas nos fornos de assamento dos biscoitos, o qual é monitorado através das chaminés de exaustão, chaminés de moinha de açúcar e chaminés do gerador a gás e no gerador de energia à diesel.

No programa de monitoramento é realizado o monitoramento anual de Material Particulado (MP) e Amônia nas chaminés de exaustão dos fornos de assamento dos biscoitos e no precipitador de amônia (NH_3), MP na chaminé de caldeira à gás e na moinha de açúcar, e de MP e dióxido de enxofre (SO_2) no gerador de energia à diesel.

Conforme, verificado no histórico dos laudos apresentados à Secretaria de Contagem o empreendedor apresentou os monitoramentos de 2007, 2008, 2009, sendo os monitoramentos feitos para 2010, 2011 e 2012 feitos em conjunto através de dois relatórios. Nestes não foram verificados inconformidades nos parâmetros MP e SO_2 de acordo com os valores máximos permitidos pelas legislações vigentes.

Em relação ao parâmetro NH_3 , a Secretaria Municipal havia solicitado como Condicionante de Nº01 do Parecer Único aprovado para concessão da LO Nº30/2007, que fosse apresentado projeto de adequação das emissões atmosféricas com respectivo relatório de monitoramento, o empreendedor apresentou um estudo de padronização na emissão de amônia. Nesse estudo realizado pela empresa ECOAMB Pesquisas Ambientais e no item 4.1 do mesmo relatório foi apresentada uma avaliação das médias e, respectivos, desvios padrões para as emissões de amônia no empreendimento no período de 2004 à 2007. Os resultados demonstraram que 71% dos valores apresentaram resultados < 60 mg/Nm^3 , 82% apresentaram-se < 100 mg/Nm^3 , 85% apresentaram-se < 150 mg/Nm^3 e 15% apresentaram-se > 150 mg/Nm^3 .

A estudo para padronização do limite máximo permitido para emissão da Bagley havia propôsto o atendimento ao parâmetro estabelecido na Resolução 054/2006 do IAP (Instituto Ambiental de Paraná) que tem a seguinte redação:

“Artigo 52 - Para a atividade de produção e manipulação de fertilizantes a base de fósforo ou nitrogênio, ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão;

b) NH_3 , na torre de perolação (Uréia): 60 mg/Nm^3 .

Parágrafo Primeiro – Emissões de amônia em concentrações até 100 mg/Nm^3 serão aceitas se o total da emissão do gás amônia (NH_3) por tonelada da uréia produzida não ultrapassa 1,5Kg/hora.”

Como o empreendimento não ultrapassa o limite de emissão em 0,5 Kg/hora, o limite considerado pelo empreendimento poderia ser de 100 mg/Nm^3 , visto que 82% dos resultados realizados no período de 2004-2007 atendem esse parâmetro.

Porém, a Secretaria Municipal não se manifestou em momento algum se seria aceita a padronização efetiva do limite no qual o empreendimento deveria atender. Considera-se então que o empreendedor



deveria atender a Resolução Conama 382/2006 que já previa para o seguimento industrial de fabricação de fertilizantes nitrogenados o valor máximo de emissão de 60 mg/Nm^3 .

Os monitoramentos apresentados em 2007, 2008 e 2009 demonstram que o empreendimento ultrapassa o limite máximo de 60 mg/Nm^3 conforme previsto na Resolução Conama 382/2006. Desta forma, o empreendedor será autuado através do Auto de Infração 53156/2012 por não atender parâmetro de emissão e também por não ter realizado a adequação necessária no sistema de controle conforme preconizado na Condicionante 01.

Considerando que a nível estadual não existe legislação que regularmente o valor máximo permitido para emissão do parâmetro amônia (NH_3), o empreendedor deverá atender, por similaridade, conforme preconizado pelo Artigo 7º da Resolução Conama 436 de 22 de dezembro de 2011, a partir da aprovação deste parecer único o parâmetro estabelecido de 60 mg/Nm^3 exigido para indústria de fabricação de fertilizantes, ácido sulfúrico, ácido nítrico e ácido fosfórico, conforme estabelecido no Anexo XII desta mesma resolução. Caso o sistema atual de controle não atenda este parâmetro, o empreendedor deverá implantar novo sistema de controle que viabilize o atendimento deste parâmetro ao estipulado nesta legislação em vigência. Será, portanto, condicionante deste parecer a adequação para atendimento do referido parâmetro.

Resíduos Sólidos

A empresa realiza o gerenciamento destes resíduos, armazenando em seu depósito temporário de resíduos.

Os principais resíduos gerados no empreendimento são respectivamente: óleo lubrificante usado, resíduos diversos contaminados com óleo e/ou graxa tais como lonas, serragem, embalagens. EPI's, resíduos de saúde, restos de produção e lâmpadas fluorescentes.

Os resíduos sólidos são controlados no recolhimento, armazenamento e disposição final, apresentando variação na quantidade decorrente de picos de produção. A empresa possui receptores licenciados e procedimentos definidos para destinação final e acondicionamento temporário.

As empresas onde são destinados os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: Lwart Lubrificantes Ltda - (Transporte: Certificado LO nº 639/2005 válido até 27/09/2011, cujo processo de revalidação foi protocolado junto à Supram Cm PA Nº 00262/2000/003/2011; Armazenamento: Certificado LO nº 20/2010 válido até 13/12/2018; Re-refino: Licença de Operação emitida pela CETESB válida até 01/04/2013), Resicom Resíduos Industriais Ltda (Transporte – Certificado LO nº 191/2009 válido até 31/08/2013; Armazenamento: Certificado LO nº 302/2009 válido até 30/11/2015), Inca Incineração (Transporte e Incineração: Certificado LO nº 252/2009 válido até 03/11/2014), VH Tratamento de Resíduos Ltda (Incineração: Certificado LO 15/2007 válido até 09/07/2011 prorrogado até 09/07/2012), HG Descontaminação Ltda (Transporte: Certificado 305/2006 valido até 08/08/2012; Reciclagem de Lâmpadas: Certificado LO 96/2008 válido até 23/06/2012), Aterro Municipal de Contagem (Certificado LO nº 248/2010 válido até 27/09/2016), dentre outras responsáveis pela coleta de resíduos recicláveis do tipo embalagens, pallets, plásticos, sucatas metálicas, papéis e etc, todas estas devidamente licenciadas.



Os restos de produção e perdas são coletados e destinados para a empresa Amaral Nutri Ambiental para alimentação animal.

Determina-se em condicionante, que a empresa mantenha seu gerenciamento, conforme estabelecido no Anexo II, deste parecer.

Ruídos

O empreendimento não faz avaliação do nível de ruídos gerados pela operação do empreendimento que gere influência na vizinhança.

Medidas de melhoria contínua do desempenho ambiental

Durante a vigência da Licença de Operação a empresa iniciou seu processo de certificação da ISO 14.001.

4- CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Quando da concessão da Licença de Operação foram listadas as seguintes condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante 1: Apresentar projeto de adequação das emissões atmosféricas com respectivo relatório de monitoramento. Prazo: 60 dias.

Condicionante não cumprida conforme a redação real da mesma. Os esclarecimentos em relação ao histórico da mesma podem ser verificados no item 3 – Emissões Atmosféricas deste parecer. O empreendedor foi autuado através do Auto de Infração 53156/2012 por descumprimento de condicionante.

Condicionante 2: Apresentar o laudo de liberação de esgotamento sanitário emitido pela COPASA. Prazo: De acordo com o cronograma estabelecido com a COPASA.

A Condicionante foi cumprida conforme cronograma.

Condicionante 3: Apresentar o Auto de Vistoria Final emitido pelo Corpo de Bombeiros. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida intempestivamente, mas a Secretaria Municipal e o Ministério Público acompanharam o cumprimento da mesma, tendo em vista que essa emissão do AVCB também dependia da colaboração do Corpo de Bombeiros.

Condicionante 4: Apresentar relatório de monitoramento das emissões atmosféricas. Prazo: Anual.



Condicionante cumprida, o empreendedor apresentou os monitoramentos referentes aos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

Condicionante 5: Adequar o depósito temporário de insumos de acordo com a legislação vigente. Prazo: 60 dias.

Condicionante cumprida.

5- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; b) o empreendimento está instalado em zona industrial consolidada; c) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

6- CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débitos ambientais e a comprovação de ressarcimentos dos custos de análise.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação nº 30/07 – PA nº 0715/01-02, emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem - COMAC, com validade até 19/11/2011 e o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 03/10/2011.

O RADA apresentado está acompanhado da anotação de responsabilidade técnica do elaborador junto ao seu respectivo conselho profissional, fls. 301.

Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade pelo empreendedor da concessão da licença a revalidar, bem como da solicitação de revalidação, em jornal de circulação local, fls. 303 e 304. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, fls. 307.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer único e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco) cuja **validade é de 4 (quatro) anos**. O empreendimento sofreu 2 autuações, PA 36/1997/002/1997 (prescrito) e 36/1997/003/2003, transitado em julgado em 2003, porém, não haverá redução no prazo da licença, considerando tratar-se de infração leve, correspondente a 2 (dois) pontos, não atingindo os 6 (seis) pontos necessários para redução de 2 (dois) anos no prazo da licença, nos termos do § 2º, do artigo 1º da DN 17/96.

SUPRAM -
CENTRAL

Rua Espírito Santo, 495 – Centro- Belo
Horizonte – MG
CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 22/06/2012
Página: 7/11



7- CONCLUSÃO

Pelo exposto, o parecer é favorável à Revalidação da Licença de Operação – REVLO da empresa **BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS Ltda**, em sua unidade localizada em Contagem/MG, para a unidade industrial de fabricação de biscoitos e bolachas, com prazo de validade de **4 (quatro) anos**, desde que respeitada as condicionantes constantes em seus Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 04212/2010/002/2011		Classe/Porte: 5 – Médio
Empreendimento: BAGLEY ALIMENTOS DO BRASIL LTDA		
Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.		
Endereço: Avenida Necésio Tavares, n.º 351		
Localização: Bairro Cinco		
Município: Contagem/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar proposta para adequação e melhorias da rotina de destinação de resíduos sólidos gerados no empreendimento.	30 dias
2	Executar programa de monitoramento de emissões atmosféricas, ruído ambiental e resíduos sólidos conforme Anexo II.	Durante a vigência da licença.
3	Atender o valor máximo de emissão de 60 mg/Nm ³ para emissão do parâmetro Amônia (NH ₃) em todas as fontes de emissão deste gás no empreendimento, tendo em vista ser esta a referência na legislação vigente Resolução Conama 436/2011 no seu Anexo XII.	Durante todo o período de vigência da licença.
4	No caso do sistema de controle nas chaminés de exaustão dos fornos do empreendimento não atendam o parâmetro acima descrito, o empreendedor deverá implantar adequação no referido sistema. Tal adequação deverá ser comunicada ao órgão ambiental através de encaminhamento do projeto, com respectivo memorial descritivo e cronograma de implantação.	Até 45 dias após a concessão da licença para apresentação da proposta de adequação com cronograma de implantação.

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM -
CENTRAL

Rua Espírito Santo, 495 – Centro- Belo
Horizonte – MG
CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 22/06/2012
Página: 9/11



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 04212/2010/002/2011	Classe/Porte: 5 – Médio
Empreendimento: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	
Atividade: Fabricação de produtos alimentícios, não especificados ou não classificados.	
Endereço: Avenida Venécio Tavares, nº 351	
Localização: Bairro Cinco	
Município: Contagem/MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 4 anos

1- Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência (*)
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR 10.151.	Medição do nível de pressão sonora	Anual. *

(*) os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR 10151.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

Caso algum dos pontos monitorados apresente valores acima do limite definido pela Lei Estadual nº 10.100/90 o empreendedor deverá apresentar proposta para a sua adequação.

2 - Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 – Centro- Belo Horizonte – MG CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 22/06/2012 Página: 10/11
-----------------------------	---	-----------------------------------



Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar).

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- As empresas receptoras dos respectivos resíduos deverão ser Licenciadas Ambientalmente. Deverá ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização as respectivas licenças ambientais em vigor.

3 – Emissões atmosféricas

Fonte de amostragem	Parâmetros	Frequência
Gerador de Energia	SO _x e NO _x	
Todas as chaminés de exaustão dos fornos de assamento de biscoitos e wafers.	Material Particulado, NH ₃ e NO _x	Anual
Chaminé do Precipitador de Amônia	NH ₃	

- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.
- O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*-EPA.